



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

Parecer n.º 0020/25/PGC/CMI

PROJETO DE LEI N.º 022/2025. PODER LEGISLATIVO. INSTITUIÇÃO O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E VIABILIDADE JURÍDICA.

De Itaitinga/CE, 02 de abril de 2025.

**Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ**

Vereador Antonio Mauro de Freitas Guimarães

A Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Itaitinga, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e conforme disposições do art. 213, § 3º e § 4º, e em estrito cumprimento de seu dever legal, apresenta suas cordiais saudações e, por meio do presente expediente, manifesta-se acerca do **PROJETO DE LEI Nº 022/2025**, de iniciativa do **PODER LEGISLATIVO**, que **INSTITUI NO CATENDÁRIO OFICAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente parecer tem por finalidade fornecer subsídios técnicos à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ da Câmara Municipal, orientando a análise da matéria no que tange à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa.

**É o Relatório.**





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

## 1. Do Relatório

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga acerca do Projeto de Lei n.º 022/2025, de iniciativa da Vereadora Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra, que propõe a inclusão do Dia de Conscientização sobre a Pessoa com Síndrome de Down, a ser celebrado anualmente no dia 21 de março, no Calendário Oficial de Eventos do Município. O projeto prevê que, nessa data, o Município promova eventos de conscientização e inclusão, tais como simpósios voltados ao apoio de pais e responsáveis por crianças com Síndrome de Down.

Diante disso, passa-se à análise da constitucionalidade formal e material, da competência legislativa, da legalidade e da viabilidade jurídica da proposição.

## 2. Da Análise Jurídica

O projeto de lei para instituir uma data de conscientização sobre a Síndrome de Down é compatível com a competência legislativa municipal, conforme o art. 30, I, da CF/88 e a Lei Orgânica de Itaitinga. Ele respeita o devido processo legislativo e é materialmente constitucional, alinhando-se a princípios como a dignidade da pessoa humana e a igualdade. Além disso, a proposta está em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei n.º 13.146/2015) e não cria despesas sem previsão orçamentária, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal. O STF já consolidou o entendimento de que a criação de datas comemorativas é competência municipal, desde que não interfira na autonomia do Executivo.

Embora o projeto esteja formal e materialmente adequado, recomenda-se a seguinte revisão para maior precisão jurídica: **Que a redação deixe claro que a realização dos eventos estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, para evitar interpretações que possam gerar obrigação excessiva para o Executivo Municipal.**





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

### 3. Da Conclusão

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei n.º 022/2025 é constitucional e legal, não há incompatibilidades jurídicas que tornem a proposta inconstitucional ou ilegal, contudo, sugere-se apenas a adequação da redação do dispositivo que trata da realização dos eventos para condicionar sua implementação à disponibilidade financeira do Município, garantindo plena conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da análise realizada, **MANIFESTA-SE ESTE PARECER FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 022/2025**, com a recomendação de ajuste sugerida.

**É o parecer, SMJ.**

Atenciosamente,

**RENATO LOPES NOVAIS**

Procurador-geral | OAB/CE n.º 53.647

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**RENATO LOPES NOVAIS**  
Data: 02/04/2025 16:41:29-0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

